



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência - Cuidado com Cada Povo

Comissão
Permanente de **Licitação**



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2024-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA GOVERNAMENTAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Capistrano, Estado do Ceará, CEP 62.748-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.063.587/0001-16, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Aline Bandeira da Silva; Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sr. Weyber Queiroz Lima; Secretária de Educação Básica, Sra. Mirlla Cunha Menezes; Secretária de Saúde, Sra. Maria Clarice Batista dos Santos, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. Renan Ferreira Brito necessitam contratar os serviços mencionados no objeto acima descrito:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso em questão se verifica a análise do inciso III e alínea "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA GOVERNAMENTAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do escritório CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - EPP de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c" e "e" art. 74 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Considerando a notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico da empresa CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - EPP, CNPJ 07.090.965/0001-61. Preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que o serviço a ser prestado por esta empresa, no âmbito da Área de Contabilidade Pública, é de natureza singular. Ademais, a sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico.

A inovação conferida com o advento da lei federal n.º. 14.039/2020, data de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. Passando a vigorar com a seguinte alteração no seu texto original:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Qualidade em Cada Passo

Comissão
Permanente de **Licitação**



§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

[...]

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a singularidade do objeto, por outro, a notória especialização do futuro prestador do serviço.

A propósito do assunto, traz-se a lume o posicionamento do eminente Desembargador Régis Fernandes de Oliveira:

"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclarece-se que o que a Administração busca é exatamente esta característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as suas peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis."(OLIVEIRA, Régis Fernandes, Licitação, São Paulo: RT, 1981, p.47)- (grifos nossos)

Como dantes visto, o sentido de notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

Serviços de notória especialização são aqueles prestados por empresa ou profissional, conhecidos e reconhecidos pela classe de que faz parte, como altamente gabaritados.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, através da empresa CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ 07.090.965/0001-61 com sede no Rua Chico Lemos, nº 355, Bairro Cidade dos Funcionários, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.822-785.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base em contratações similares feitas pela Administração Pública obtidos no site PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (<https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/>).





O valor total da Contratação importa na quantia de R\$ 492.752,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme tabela abaixo, de acordo com proposta de preços da empresa CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.090.965/0001-61, em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Capistrano, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 11.100,00	R\$ 133.200,00
2	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Capistrano, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
3	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria da Educação Básica do Município de Capistrano, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 9.910,00	R\$ 118.920,00
4	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria da Saúde do Município de Capistrano, Estado do Ceará	Mês	12	R\$ 8.150,00	R\$ 97.800,00
5	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Serviço	1	R\$ 11.460,00	R\$ 11.460,00
6	Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA	Serviço	1	R\$ 20.372,00	R\$ 20.372,00
VALOR GLOBAL					492.752,00

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transporte e Qualidade com Digno Preço

Comissão
Permanente de **Licitação**



DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração e Finanças; Secretario do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESAS:
0201 - Secretaria de Administração e Finanças	04 122 0002 2.004 - Gestão Administrativa e Financeira do Governo Municipal	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0402 - Fundo Municipal de Educação	12 122 0002 2.021 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação Básica	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0302 - Fundo Municipal de Saúde	10 122 0002 2.014 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0501 - Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	08 122 0002 2.050 - Gestão Administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Capistrano - CE, 26 de março de 2024.

Renan Ferreira Brito
Agente de Contratação

